



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
27/12/2016**

DISPENSA: 21/2016

TERMO DE FOMENTO: 11/2016

EMENDA PARLAMENTAR: 750 do Deputado Estadual Gilson Lopes

DATA DA DISPENSA: 27/12/2016

VALOR: R\$ 19.541,50 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Termo de Fomento da **ENTIDADE INSTITUTO LUIZ BRAILLE DO ESPÍRITO SANTO** com o objetivando aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta **inexigibilidade** de chamamento público tem como fulcro o art. 29, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER.

CONVENENTE: ENTIDADE INSTITUTO LUIZ BRAILLE DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CNPJ: 31.753.064/0001-97 estabelecida a Av. Marechal Mascarenhas de
Moraes, 2430 – Praia do Suá – Vitória/ES

AUTORIZAÇÃO PROC. Nº 75708744 /2016

ORDENADOR: EDILSON BARBOZA